



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI 1888 /2021

PROTOCOLO Nº 4729
DATA ENTR 12/03/21
HORÁRIO 10:11
Alencar

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco a comprar vacinas e insumos para combate à pandemia do coronavírus diante da extrema urgência em vacinar toda a população rio-branquense contra a covid-19 para a retomada segura das atividades e da economia."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra o novo Coronavírus (COVID-19), aprovadas pela ANVISA e não fornecidas pelo Programa Nacional de Imunizações, a fim de garantir a cobertura total de toda a população do município.

§1º A realização da compra mencionada no caput deste artigo, será em caráter emergencial, usando as prerrogativas da Medida Provisória n. 1026, de 6 de janeiro de 2021.

§2º Somente é admitida a aquisição de vacinas previamente aprovadas pela ANVISA.

§3º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §2º, ou se, após provocação, a ANVISA não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Alencar



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º Consideram-se renomadas agências de regulação no exterior, para fins do parágrafo anterior, os seguintes órgãos:

- I - Food and Drug Administration (FDA);
- II - European Medicines Agency (EMA);
- III - Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);
- IV - National Medical Products Administration (NMPA).

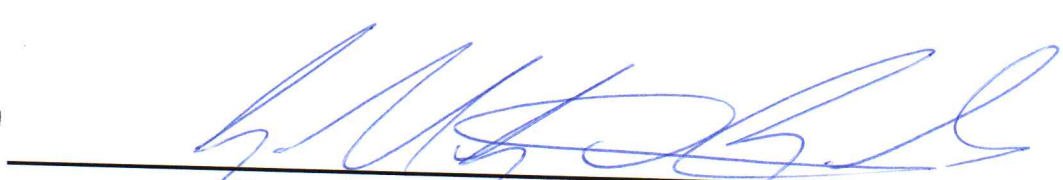
§5º O Poder Executivo fica também autorizado a instituir ou participar de consórcios públicos com Estados e/ou Municípios da Federação, a fim de:

- I- Comprar e adquirir conjuntamente vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde;
- II- Compartilhar recursos e tecnologias;
- III- Realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas por intermédio de órgãos e instituições públicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre quaisquer unidades orçamentárias do município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo inclusive alterar função, subfunção e programa.

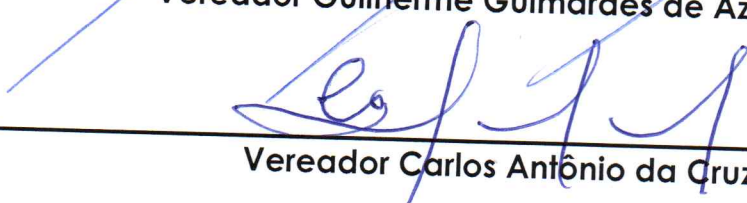
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 11 de março de 2021.

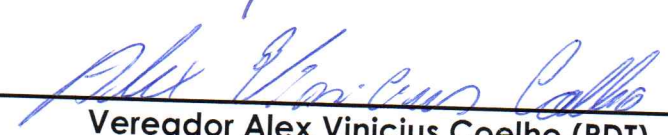


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)

Carlos Antônio da Cruz
VEREADOR
VICE-PRESIDENTE



Vereador Carlos Antônio da Cruz (PT)



Vereador Alex Vinicius Coelho (PDT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador João Batista Pazzini (PDT)

Vereador João Batista de Freitas Nascimento (PSL)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco a comprar vacinas e insumos para combate à pandemia do coronavírus diante da extrema urgência em vacinar toda a população rio-branquense contra a covid-19 para a retomada segura das atividades e da economia.

Considerando que há a informação de que o Município de Visconde do Rio Branco, embora não conste na lista oficial, manifestou o interesse de participar do Consórcio Público de Vacinas da Frente Nacional dos Prefeitos, sendo certo que é necessário a aprovação desta lei para a formalização de real interesse de participar do Consórcio.

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina que a saúde é direito de todos (art. 196) e que o poder público e a coletividade têm o dever de defender e preservar a qualidade de vida e o meio ambiente (art. 225).

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços, em especial, a atuação do Sistema Único de Saúde para a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção e aquisição.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, em especial, a permissão para que as autoridades possam adotar, no âmbito de suas competências, medidas de vacinação e aquisição de insumos necessários ao enfrentamento da pandemia.

É importante salientar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 18 de setembro de 1973, determina que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

O Supremo Tribunal Federal, em 23 de fevereiro de 2021, ao apreciar a decisão liminar proferida nos autos da ACO 3.451, confirmou a atuação solidária dos entes federados, e em respeito ao federalismo sanitário, consistente na atuação conjunta das autoridades estaduais e locais para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, em particular para suprir lacunas e garantir a aquisição de vacinas, para que sejam ofertadas tempestivamente à população.

A presente proposição se justifica em razão da dificuldade criada pelo Governo Federal na aquisição e fornecimento de vacinas, visando garantir que residentes de Visconde do Rio Branco tenham a imunização contra a Covid-19, viabilizando a retomada da atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social de forma segura.

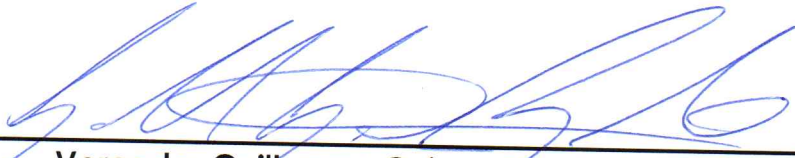


CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

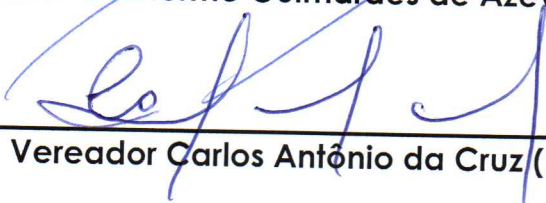
ESTADO DE MINAS GERAIS

As perdas de mais de 260 mil vidas, até o momento no Brasil, são lastimáveis. Todas as vidas importam! Há urgente necessidade de vacinação em massa da população rio-branquense. É a principal forma de combater a pandemia em decorrência da covid-19.

Diante do exposto, justifica-se o encaminhamento de Projeto de Lei para autorizar a municipalidade a proceder com processo de aquisição de vacinas contra a COVID-19, a fim de ofertar os imunizantes à população de forma célere, bem como adquirir medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, enquanto medida eficaz de contenção do agravamento e danos causados pela pandemia do novo coronavírus.

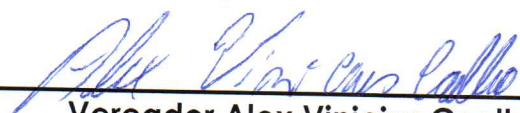


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



Vereador Carlos Antônio da Cruz (PT)

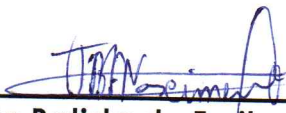
Carlos Antônio da Cruz
VEREADOR
VICE-PRESIDENTE



Vereador Alex Vinicius Coelho (PDT)



Vereador João Batista Pazzini (PDT)



Vereador João Batista de Freitas Nascimento (PSL)